

## **COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

### **PROJETO DE LEI N° 612, DE 1995 (Do Sr. Jorge Anders)**

*Altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que “dispõe sobre a proteção do consumidor, e dá outras providências”.*

### **VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO**

Não restam dúvidas que a intenção do ilustre Deputado Jorge Anders foi de alçar o equilíbrio nas relações de consumo não ter alcançado o objetivo.

O nobre Deputado Luiz Bittencourt, relator da matéria nesta Comissão de Defesa do Consumidor, posicionou-se pela aprovação do projeto de lei em comento, e pela rejeição do Projeto de Lei 3217, de 1997.

Concordamos com a forma adotada pelo Relator, pois julgamos fundamental a aprovação do Projeto de Lei principal que irá também disciplinar a responsabilidade de pagamento de frete de produto encaminhando ao atendimento de garantia, atribuindo-a ao fornecedor, nos casos de produtos de difícil transporte.

**No entanto, discordamos da redação proposta no Projeto de Lei 612 de 1995 ,onde sugerimos a supressão do § 2º do artigo 18**

**por ser irrelevante.**

Sugerimos a Modificação do § 3º do art. 18 do Projeto de Lei.

*§3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, poderá o consumidor exigir que seja o produto em garantia encaminhado à assistência técnica autorizada para substituição ou reparo das partes viciadas, devendo a assistência sanar o vício no prazo máximo de 15 (quinze) dias a entrega do produto acompanhado da respectiva nota fiscal.*

**A redação proposta pelo autor deveria ser:**

***§3º Decorrido o prazo previsto no § 1º, poderá o consumidor exigir que seja o produto em garantia encaminhado à assistência técnica para substituição do produto ou repare as partes viciadas, no prazo 15 (quinze) dias.***

Entendemos também, que o § 5º do inciso 3º do artigo 18 necessita ser modificado.

*§5º São de responsabilidade dos fornecedores o frete dos produtos de difícil transporte, observando o prazo de validade dos termos de garantia.*

Salvo melhor juízo, para que a intenção inicial do Autor da proposição seja preservada, a redação proposta no **Projeto de Lei** deveria ser:

***§5º São de responsabilidade dos fornecedores o frete dos produtos de difícil transporte, observando o prazo de validade de garantia.***

Não é outra a razão da apresentação do voto em Separado, senão a de colaborar com o ilustre Relator para o aperfeiçoamento do texto legal.

Pelo acima exposto, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei 612, de 1995, com emendas, e pela rejeição do Projeto de Lei 3.217, de 1997.

Sala da Comissão, 13 de abril de 2005.

Deputado **Celso Russomanno**